



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 16

DE 02 DE MAIO DE 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O “INSTITUTO PALPARE”, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de convênio, através de repasse de recursos financeiros para o “Instituto Palpare”, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 27.718.941/0001-11, tendo por objetivo a celebração de convênio para acolhimento institucional, admitindo-se adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompleto, do gênero feminino e masculino, que se encontrem em situação de risco, nos termos da Lei 8.069/1990 e suas alterações (ECA).

Parágrafo Único – O instrumento que formalizará o convênio a ser celebrado conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a serem firmadas entre os partícipes, mormente pela observância da legislação federal vigente a respeito do tema.

Artigo 2º - O Poder Executivo, nos termos do convênio a ser firmado, transferirá os recursos financeiros até o limite dos créditos orçamentários consignados no instrumento, para cada exercício fiscal;

Parágrafo Primeiro – O convênio poderá ser prorrogado em seu prazo de vigência mediante termo aditivo, sempre que os objetivos estiverem sendo atendidos;

Parágrafo Segundo – O município contribuirá, quando a vaga estiver sendo utilizada, com valores fixos atribuídos por criança acolhida.

Artigo 3º - Fica a entidade conveniada obrigada à prestação de contas, nos termos da legislação vigente, sob pena de rescisão do termo de convênio por parte do Poder Executivo, que deverá ser apresentada, quando de sua utilização, mensalmente;

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes indicados no respectivo termo de convênio, suplementando-os, caso necessários, ou abrindo-se créditos adicionais especiais;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 02 de maio de 2023.

Jose benedito da Silva
Prefeito
CPFIMF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

Jose B. da Silva
JOSE BENEDITO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em tela, que

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O “INSTITUTO PALPARE”, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a celebração de convênio com a entidade “Instituto Palpare” e, cumpre assinalar, inicialmente, que a presente Proposição decorre, em síntese, da reconhecida necessidade de cumprimento da Lei Federal 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que obriga todo Município a criar e manter em sua sede uma casa de Acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco.

Porém, importa consignar que para criar e manter referida instituição o Município precisaria disponibilizar elevado valor financeiro com aluguel, despesas com profissionais qualificados 24 horas por dia, sete dias na semana, alimentação e tantos outros itens que inviabiliza tal pretensão no momento, vez que as necessidades peculiares pelas quais vem passando os Municípios de pequeno porte, como é o caso de nosso Município, por força, inclusive, das razões notórias que assolam o país, conveniente se faz o encaminhamento do presente Projeto de Lei.

Nesse sentido, com a aprovação do presente projeto Lei autorizando firmar convênio com referida Instituição, o Município estará cumprindo com as determinações da Lei Federal como também amparando o direito das crianças em situação de risco no Município.

Saliente-se que, para amparar referida propositura, existe precedentes de outros Entes da Federação, em diversos municípios no Estado de São Paulo, e outros Estados.

Por todo o exposto na justificativa, com as razões determinantes de nossa iniciativa, esperando ter correspondido à expectativa com relação à propositura em epígrafe, também, através das explanações e abordagens providenciadas, e devido à matéria revestir-se de elevado interesse, rogamos dessa Colenda Edilidade, que o projeto em tela seja lido, discutido e, finalmente, aprovado **por unanimidade e, em regime de urgência**, por essa Egrégia Casa de Leis.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, bem como aos demais membros dessa singular Casa Legislativa os nossos protestos de consideração e real apreço

Lavrinhas, 02 de maio de 2023.

Jose benedito da Silva
Prefeito
CPF/IMF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS


JOSE BENEDITO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL